

CONCORRÊNCIA PÚBLICA LPN 038/2023-SMOP/OPP/BID LOTE 01 – PACOTE 1 e 5

CIRCULAR 002

ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 1:

Não há referências no Edital que limite os Preços Unitários do Orçamento. De tal modo entendemos que os Preços Unitários a serem ofertados pelas Licitantes poderão ser superiores aos previstos no Orçamento. Está Correto nosso Entendimento?

RESPOSTA:

Embora não haja referência explícita do Edital, inicialmente cumpre destacar que é de entendimento pacífico e uníssimo de que a análise de preço deve se ater ao Edital e ao orçamento lá referenciado, conforme jurisprudência do TCU que consagrou entendimento em relação as normas de agências e organismos internacionais em relação ao tema:

“(...) as normas de agências e organismos internacionais não podem conflitar com os princípios reitores das licitações inscritos na Constituição Federal; e (...) a observância de tais normas específicas não afasta a aplicação subsidiária das disposições da Lei Geral de Licitações naquilo em que não conflitarem.”

Em consonância ao entendimento da Corte, assim determina o Edital:

| | |
|-----|--|
| 3.1 | <p><i>O Presente Edital Licitatório e Contrato é regido pelas diretrizes e modelo do Agente Financiador-BID e de forma subsidiária aplicar-se-á ao contrato a Lei de Licitações e Contratos Administrativos sob n. 8666/1993 e demais legislações nacionais vigentes.</i></p> <p><i>A Administração Pública aplicará o Decreto 610/2019 do Município de Curitiba para as normas relativas às penalidades e pagamentos, sem prejuízo às demais cláusulas deste instrumento.</i></p> |
|-----|--|

Diante disso, em contraponto à afirmativa do questionamento realizado, em realidade, o Edital prevê sim uma limitação no valor unitário de propostas, no que determina a Cláusula 26.2 das Instruções aos Concorrentes (IAC), bem como na cláusula 28.5, dos dados da Licitação:

“Considera-se consistentes preços que reflitam a realidade do mercado local, os quais devem estar condizentes, minimamente, com os valores previstos em tabelas oficiais da região (Ex.: SINAPI, SICRO, SMOP, etc), conforme indicado no orçamento referência.

Poderá o Contratante rejeitar todas as ofertas em que os preços não forem razoáveis em comparação com os valores de mercado. À Comissão Especial de Licitação caberá considerar elegíveis as ofertas

mais competitivas que atendam aos princípios fundamentais da vantajosidade e economicidade.”
(grifo nosso)

Em complemento, as Políticas do Agente Financiador BID (GN – 2349-15), na Cláusula 2.73, determinam “(...) **A Rejeição de todas as ofertas se justifica quando (...) os preços das ofertas forem substancialmente mais elevados que o orçamento disponível** (...)”, política esta contemplada na cláusula 26.3 do Edital, que cita a rejeição pelo contratante de “Proposta que não esteja substancialmente adequada aos termos do Edital”.

Neste sentido, a considerar a aplicação subsidiária da Lei 8666/93, sobre o tema, determina o Art. 43, IV, da Lei 8666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou **fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;”*

Por derradeiro, ainda informe-se o que assentou o TCU:

“os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobrepreço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no Sinapi” (Acórdão 618/2006 – Plenário). Grifo nosso.

Diante de tais considerações denota-se que as propostas de preços poderão apresentar valores maiores da referência, em hipóteses excepcionais, de forma cabalmente justificada e comprovada documentalmente, nos parâmetros do serviço, preço e quantidade, considerando a economia de escala e as tabelas referenciais oficiais dispostas no Edital, ainda, considerados todos os princípios da Economicidade, moralidade e probidade, principiologia essa que os Licitantes estão, também, vinculados uma vez se tratando da execução de um serviço público, sendo vedado o enriquecimento ilícito e o jogo de planilhas.

Portanto, recomenda-se prudência e bom senso nas propostas apresentadas, pois a avaliação de preço pela comissão de Licitação não extrapolará os limites legais, tampouco os entendimentos sobre o tema dos TCE estaduais e Federais.

PERGUNTA 2:

Entendemos que, por não haver especificação, o BDI a ser ofertado pelas Licitantes para BDI-serviço poderão ser diferentes do apresentado na planilha intitulada “COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS PRÓPRIOS – ANALÍTICO”, sem necessidade de qualquer justificativa e não será motivo de inabilitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Ambos os BDI's poderão ter valores diferentes dos utilizados no orçamento base, mas, serão verificados, deverão conter cálculos corretos, e atender às recomendações do Acórdão N° 2622/2013 - TCU.

PERGUNTA 3:

Entendemos que, por não haver especificação, o BDI a ser ofertado pelas Licitantes para BDI-específico poderão ser diferentes do apresentado na planilha intitulada “COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS PRÓPRIOS – ANALÍTICO”, sem necessidade de qualquer justificativa e não será motivo de inabilitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Ambos os BDI's poderão ter valores diferentes dos utilizados no orçamento base, mas, serão verificados, deverão conter cálculos corretos, e atender às recomendações do Acórdão N° 2622/2013 - TCU.

PERGUNTA 4:

Entendemos que quando o Edital se refere a Reajustamento de Preços, DDC Item 47, onde se lê: “podendo ser reajustado o preço unitário a partir do 12º (décimo segundo) mês, contados a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data do orçamento”, entendemos que a data do orçamento seria a data base abril/2023. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Correto

PERGUNTA 5:

Ainda com referência ao item 3.1.3, quando o Edital se refere ao termo “tendo por referência o orçamento a que a proposta se referir” se traduz a “tendo por referência a data da apresentação da proposta”. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não encontramos no Edital o item 3.1.3, nem o texto entre aspas citado na pergunta. Solicitamos que a pergunta seja refeita a fim de que a dúvida seja sanada a contento.

PERGUNTA 6:

Analisando o orçamento da CO 038, verifica-se que a avaliação foi realizada com base em Tabelas Oficiais, Cotações e Composições Próprias, e a Data base de elaboração do orçamento referente a ABRIL/2023.

Tabelas de referência:

| | |
|------------------------------|--------------------------|
| SINAPI-PR - ABRIL/2023 | COTACOES |
| DNIT SICRO-PR - JANEIRO/2023 | COMPOSICOES AUXILIARES |
| SMOP-PMC - ABRIL/2023 | SMMA – AGOSTO/2022 |
| SETRAN - DEZEMBRO/2021 | ORSE-SE - FEVEREIRO/2023 |
| ORCAMENTO AUXILIAR | |

Pelos valores dos serviços, nota-se alguns valores globais totais significativos tendo sido utilizados Preços Unitários de tabelas com data de referência cerca ou superiores à 12 meses à data de Apresentação das Proposta, no caso, Setembro/2023.

Exemplos: SETRAN –12/2021 e SICRO-PR –10/2022

O Preço Global Máximo de R\$ 84.328.340,43 (Oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta Reais e quarenta e três centavos), será atualizado para outubro para Equalização dos Preços Unitários a serem Ofertados pelas Licitantes na Data da Apresentação da Proposta.

Em caso afirmativo, como será feito a Atualização desses Valores para a Data da Apresentação das Propostas, no caso Outubro/2023:

RESPOSTA:

Na legislação vigente não há previsão que embase atualização de preços pós publicação do edital de Licitação. Todavia, as propostas de preços poderão apresentar valores maiores da referência, em hipóteses excepcionais, de forma cabalmente justificada e comprovada documentalmente, nos parâmetros do serviço, preço e quantidade, considerando a economia de escala e as tabelas referenciais oficiais dispostas no Edital, ainda, considerados todos os princípios da Economicidade, moralidade e probidade, principiologia essa que os Licitantes estão, também, vinculados uma vez se tratando da execução de um serviço público, sendo vedado o enriquecimento ilícito e o jogo de planilhas.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

JOSIEL MOCELIN CECCON
Presidente da Comissão Especial de Licitação